

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº553/11

DE: SEP/GEA-3 DATA: 10.11.11

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

COBRASMA S.A.

Processo CVM nº RJ-2011-11761

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 17.10.11, pela COBRASMA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo **não** envio, até 12.09.11 do documento **FORM. CADASTRAL/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº938/11 de 04.10.11 (fls.03).

A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a. "recebemos o Ofício acima identificado, através do qual nos foi imposta Multa Cominatória sob a alegação de atraso no envio do Formulário Cadastral/2011 a que se refere o artigo 21, inciso I, da Instrução CVM nº 480/2009";
- b. "ocorre que em data de 22/03/2011, concluímos e enviamos o Formulário Cadastral cuja data de referência é 2011, juntamente com o DFP cuja data de referência é 31/12/2010, conforme se observa do ENET protocolo que tem o nº 004448FCA000020110100005433-74, da mesma data, em anexo"; e
- c. "após essa explicação e por ser de direito e justiça, solicitamos o cancelamento da multa aplicada a nós comunicada pelo Ofício referenciado".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, e o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2011, de 15.03.11, no item 7.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Cabe destacar, ainda que:

- a. em **02.05.11**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2011, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09;
- b. em **31.05.11**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)**, informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2011 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano (fls.04); e
- c. em **01.06.11**, foi encaminhado, à Recorrente, e-mail reiterando o disposto no e-mail de alerta encaminhado em 31.05.11, e lembrando que "o envio do Formulário de Referência/2011, entre 01.05.2011 e 31.05.2011, **NÃO** exime a Companhia da entrega de nova versão de Formulário Cadastral no mesmo período, para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM nº 480/09" (fls.05).

No presente caso, a Companhia encaminhou um Formulário Cadastral em **22.03.11** (fls.06), porém, **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23) e nem após esse período.

Ademais, é importante ressaltar que o envio de qualquer outro formulário via Sistema Empresas.Net, **não** exime a Companhia de entregar uma nova versão do Formulário Cadastral entre 1º e 31 de maio de cada ano.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.11 (fls.04); e (ii) a COBRASMA S.A., até o momento, **não** encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2011.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo COBRASMA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas